



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 709/2002, de 23 de maio de 2002.

Altera redação do parágrafo único do artigo 260, da Lei Municipal nº 85/54, de 10 de dezembro de 1954 - Código de Posturas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 260 da Lei Municipal nº 85/54, de 10 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 260.....

Parágrafo único. As empresas de transportes coletivos sediadas, ou que mantenham terminal de embarque/desembarque de passageiros, bem como empresas de outras atividades, que utilizam veículos ônibus e/ou microônibus, movidos a óleo diesel e que transitam de forma regular e habitual no perímetro urbano de Novo Hamburgo, sem exceção, deverão adaptar, obrigatoriamente, o cano de descarga com o escape dirigido para o alto, ultrapassando a altura da carroceria." (NR)

Art. 2º As empresas atingidas por esta Lei terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para adaptar e adequar seus veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2002.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L..Nº. 054/13 4/2002